



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06.017/ 2018

PARECER Nº: 2018.18.09-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PARECER

Pela análise dos autos, vislumbram-se adotados os procedimentos para a realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender a demanda desta Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundos e demais Secretarias, pelo período de 12 meses.

Após análise da tramitação processual, do Termo de Referência, Mapa de Preço Médio, da minuta do edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2018 e demais anexos do edital, constatou-se a observância de todos os procedimentos necessários bem como a adequação à legislação vigente qual seja: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 7892/2013.

Assim, uma vez observadas as formalidades legais necessárias a realização do certame, atenta-se apenas a necessidade de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

local, atentando para o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre esta e a apresentação das propostas.

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina** pela possibilidade de realização do Pregão, com base nos fundamentos acima expostos. Ressalte-se, ainda, que o instrumento deverá ser publicado nos termos da resolução nº 11.536/2014 do TCM (Mural do TCM), para sua plena eficácia.

É o parecer s. m. j.

Quatipuru, 18 de Setembro de 2018.

BRUNO LOPES DE CARVALHO

OAB-PA 15.586